

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1597

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1896

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 460**

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1896

*Crea um districto de paz no actual districto policial do «Laranjal» na comarca do Tieté*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Fago saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz no actual districto policial do «Laranjal» na comarca do Tieté.

Artigo 2.º O districto de paz de Laranjal terá os mesmas divisas do actual districto policial do mesmo nome.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos trinta de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis.

MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES  
A. DINO BUENOPublicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Novembro de 1896 —O director, *Alvaro de Toledo*.**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Interior**

O presidente do Estado, usando da attribuição que lhe confere o § 15 do art. 26 da Constituição, resolve designar o dia 31 de Dezembro proximo vindouro para se proceder á eleição de juizes de paz em o novo districto de Vallinhos, municipio e comarca de Campinas, creado pela lei n. 383, de 23 de Maio do corrente anno.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, 30 de Novembro de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES  
A. DINO BUENO

Por decreto de 30 do corrente foi exonerada a pedido, d. Francisca Barboza, do lugar de professora da escola provisoria do bairro de Entre-Rios, municipio de Cruzeiro.

**Justiça**

Por decreto de 30 do Novembro foi exonerado a pedido, o cidadão Antonio Carlos de Souza do cargo de sub-delegado do policia de Pederneras, e nomeado para substitui-lo, o cidadão José Joaquim Ferreira Garcia.

Por decreto da mesma data foi nomeado, em commissão para o cargo de subdelegado de policia de Espirito Santo da Boa Vista o afferes José Francisco da Silva do 4.º batalhão da Força Publica.

**CONGRESSO**

DO

**ESTADO DE SÃO PAULO  
SENADO**103.ª sessão ordinaria em 26 de  
Novembro de 1896

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARIO: *Chamada.—Acta.—Expediente.—**Officios substitutivo e projecto da Camara n. 185 de 1896.—Pareceres ns. 131, 132, 133 e 134 de 1896.—Redacção do projecto da Camara n. 166 de 1896.—Commissão do sr. presidente.—Ordem do dia.—2.ª discussão do projecto da Camara n. 135 de 1896.—Ordem do dia 27 de Novembro.*

A' hora regimental, presentes os sr. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Ricardo Baptista, Jorge Tibiriga, Paulo Egydio, Fonseca Pacheco, Jorge Miranda, Antonio Cintra, João Tobias, Cesario Bastos, Frederico Abranches, Lopes Chaves e Teixeira de Carvalho, abre-se a sessão.

—É lida, submettida á discussão e approvada sem debate, a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

**EXPEDIENTE**

OFFICIO do secretario da Agricultura, communicando que foi promulgado o decreto legislativo que autoriza a construcção de pontes sobre os rios do Peixe e da Agua Fria.

—Inteirão, archive-se,

OFFICIOS do 1.º secretario da Camara dos Deputados, remettendo para serem submettidos á consideração do Senado, es seguintes :

SUBSTITUTIVO AOS PROJECTOS DA CAMARA, NS. 73 e 171 DE 1896

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Os professores habilitados de accordo com os regulamentos de 18 de Abril de 1869 e 22 de Agosto de 1887, que estiverem fora do quadro e contarem pelo menos tres annos de exercicio, poderão reverter ao magisterio independente de novo exame.

§ unico. Para isso deverão requerer á inscripção nos cursos para provimento das eschelas provisórias, exhibindo attestados de habilitação, tempo de exercicio, idade e moralidade.

Art. 2.º Feita a nomeação de qualquer dos habilitados de que falla o artigo antecedente, a eschola será considerada intermedia, ficando os direitos e obrigações do professor regulados pelas disposições legais relativas a esta categoria de escholas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. —A' commissão de instrucção publica.

PROJECTO DA CAMARA, N. 185 DE 1896

O Congresso Legislativo de São Paulo decreta  
Art. 1.º Fica desmembrado do municipio de S. José do Parahytinga da comarca de Mogy das Cruzes, e annexado á de Santa Branca, conservando as suas actuaes divisas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

—A' commissão de justiça e de estatística.

REDAÇÃO DO PROJECTO DA CAMARA, N. 166 DE 1896

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o veccido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte :

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta :

Art. 1.º Fica creado um districto de paz no actual districto policial do «Laranjal», na comarca de Tieté.

Art. 2.º O districto de paz de Laranjal terá as mesmas divisas do actual districto policial do mesmo nome.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de Novembro de 1896.  
Paulo Egydio.—Ricardo Baptista.

—A imprimir.